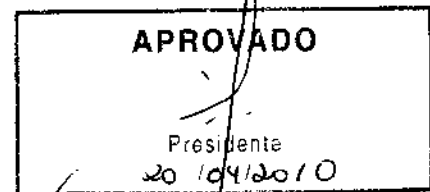
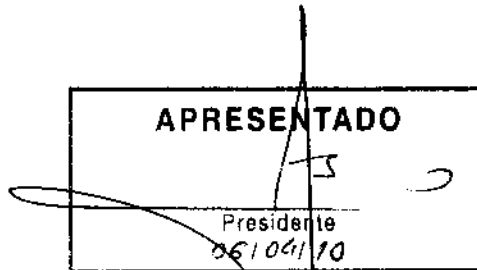




MOÇÃO Nº

00088

Apelo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por criação e instalação de Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em Jundiaí.



Considerando que o Conselho Nacional de Justiça está recomendando a todos os estados brasileiros que criem e instalem os Juizados Especiais no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

Considerando que esses juizados têm como principal objetivo dar aplicabilidade à Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, que *"cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências"*, mais conhecida como Lei Maria da Penha;

Considerando que a violência doméstica vem crescendo assustadoramente no país, o que resultou na realização da Jornada da Lei Maria da Penha, em sua quarta edição neste ano de 2010;

Considerando que a cada edição novos mecanismos estão sendo criados em defesa da mulher e que nesta foi apresentada a minuta do Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados Especiais, onde consta uma tabela processual unificada que vai garantir a uniformidade na coleta de informações sobre o andamento dos processos nos juizados;

Considerando que tal documento estará disponível para consulta e sugestões no sítio do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que o primeiro Juizado Especial foi instalado em janeiro de 2009, através de parceria com o Ministério da Justiça, e funciona no anexo da 5.ª Vara Criminal da Barra Funda, presidido pela Juíza Vanessa Ribeiro Matheus que coordena uma equipe multidisciplinar para atender as demandas de mulheres ameaçadas ou vítimas de violência física, sexual e psicológica;

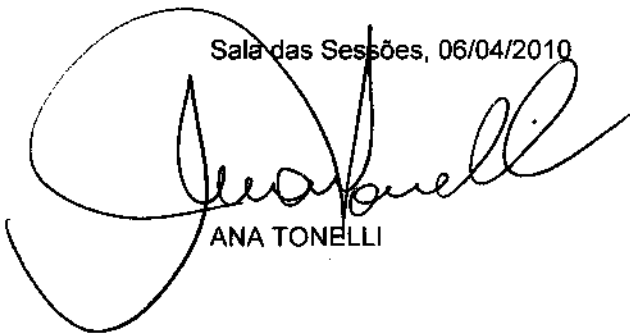
Considerando que, ao longo de doze meses, o número de atendimentos foi surpreendente e com os mais diversos tipos de violência e mulheres de todos os tipos de classes sociais;



Considerando que, em Jundiaí, seria necessário a criação de um Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, já que as estatísticas comprovam que esse tipo de violência é constante no município,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por criação e instalação de Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em Jundiaí, dando-se ciência desta deliberação aos presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Conselho Nacional de Justiça e para titular da Delegacia de Defesa da Mulher de Jundiaí.

Sala das Sessões, 06/04/2010



ANA TONELLI



Conselho Nacional de Justiça
Secretaria Processual

CARTA DE INTIMAÇÃO nº 4737

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0003293-56.2010.2.00.0000

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: Câmara Municipal de Jundiaí.

REQUERIDO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

02/06/2010

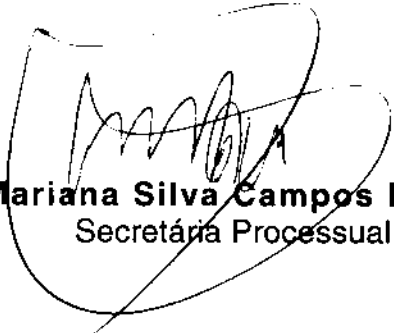
INTIMADO: Câmara Municipal de Jundiaí.

ENDEREÇO: Rua Barão de Jundiaí 128 - Caixa Postal 183. Jundiaí - SP
CEP: 13.201-010

**DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO
JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA, RELATOR DO PROCESSO ACIMA
IDENTIFICADO, QUE TRAMITA PERANTE ESTE CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA,**

INTIMO a Câmara Municipal de Jundiaí da decisão monocrática
final proferida (DEC3, evento 06), conforme cópia em anexo.

Eu, Waleria de Sousa Bastos, **DADO E PASSADO**, em Brasília - DF, em 20 de maio de 2010.
Waleria de Sousa Bastos, expedi e conferi a presente
carta.


Mariana Silva Campos Dutra
Secretária Processual

As citações, intimações e notificações das partes e advogados credenciados no Sistema e-CNJ estão sendo feitas por meio eletrônico, nos termos da Portaria 516/CNJ, de 23 de abril de 2009, publicada no DOU, Seção 1, em 28/04/2009.



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0003293-56.2010.2.00.0000

Requerente: Câmara Municipal de Jundiaí-sp

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA FINAL

EMENTA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRIAÇÃO - VARA - JUIZADO ESPECIAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR CONTRA MULHER - RECOMENDAÇÃO CNJ 9 - COMARCA JUNDIAÍ/SP - ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA - AUTONOMIA - ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de Pedido de Providência, instaurado a requerimento da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – SP, no qual postula a criação e instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de um Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na Comarca de Jundiaí.
2. A interferência no exercício da autonomia administrativa dos tribunais, conferida e assegurada em matriz constitucional, deve ser repelida, e o controle realizado por este Conselho deve alinhar-se ao princípio de preservação das competências dos órgãos do Poder Judiciário
3. Arquivamento liminar, nos termos do artigo 25, inciso X do Regimento Interno.

Trata-se de Pedido de Providências, instaurado a requerimento da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ – SP, no qual postula a criação e a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de um Juizado Especial no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, na Comarca de Jundiaí.

A requerente assevera que este Conselho Nacional de Justiça recomendou a todos os Estados brasileiros a criação de Varas dessas natureza, com o principal objetivo de dar aplicabilidade à Lei n. 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha.

Aduz que a violência doméstica cresce assustadoramente em todo o País, o que não é diferente no Município de Jundiaí, tornando-se necessária a criação do Juizado Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher naquela Comarca.

Informa ter sido aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí, em Sessão Ordinária, moção de apelo ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pela criação e instalação do referido Juizado.

Em síntese, é o relatório.

Decido.

Este Conselho editou a Recomendação CNJ 9, que orienta os Tribunais de Justiça, entre outras medidas, a criar e estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas capitais e no interior, com a implementação de equipes multidisciplinares (art. 14[1] da Lei 11.340, de 09.08.2006), visando a garantir a direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares.

Trata-se de recomendação, que será atendida pelos Tribunais paulatinamente e dentro de suas possibilidades orçamentárias. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo analisar a moção encaminhada a este Conselho pela Câmara Municipal de Jundiaí e decidir se deve alterar sua organização e divisão judiciária, observando a Recomendação deste CNJ.

A imposição da criação da referida Vara por este Conselho ofenderia a autonomia da Corte de Justiça requerida e, reflexamente, o próprio texto constitucional, que atribui ao CNJ a missão de fortalecer a atuação dos tribunais, e não diminuir sua importância[2]. Importa lembrar que o Plenário do Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que a interferência no exercício da autonomia administrativa dos tribunais, conferida e assegurada em matriz constitucional[3], deve ser repelida.

O controle realizado por este Conselho deve alinhar-se ao princípio de preservação da autonomia dos órgãos do Poder Judiciário, consoante demonstram os seguintes julgados:

Criação de varas especializadas e de equipe multidisciplinar. Competência privativa de Corte de Justiça. – “O planejamento e a criação de Vara Especializada em Infância e Juventude e a implantação de equipe interprofissional para atuação nesse Juízo são de incumbência privativa dos Tribunais que, de acordo com a autonomia e discricionariedade que lhes é conferida, atuam, nos limites dos seus orçamentos, seguindo um plano e um cronograma de trabalhos voltados a atender as prioridades eleitas e as peculiaridades de cada localidade. Por essa razão, a imposição de tais procedimentos contraria os comandos constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira e a competência privativa das Cortes de Justiça, no que se refere a organização e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos (CF, arts. 96 e 99)” (CNJ – PP 200810000033333 – Rel. Cons. Altino Pedrozo dos Santos – 85ª Sessão – j. 26.05.2009 – DJU 17.06.2009).

A distribuição de funções e competências entre os órgãos jurisdicionais, a proposição de criação de novas Varas, bem assim, a alteração da organização e da divisão judiciárias são de incumbência privativa dos Tribunais, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade

orientado por cronogramas de trabalho elaborados a partir de critérios técnicos e do estabelecimento de ordens prioritárias de atividades” (CNJ – PP 200810000004266 – Rel. Cons. Mairan Gonçalves Maia Júnior – 65ª Sessão – j. 24.06.2008 – DJU 05.08.2008 – Parte do voto do Relator).

Ante o exposto, não conheço do presente procedimento de controle administrativo e determino o seu arquivamento liminar, nos termos do artigo 25, inciso X[4], do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se a requerente e o Tribunal requerido.

Brasília, 17 de maio de 2010.

[1] **Art. 14.** Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

[2] **Art. 103-B, § 4º.** Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências (grifo nosso).

[3] **Art. 96.** Compete privativamente:

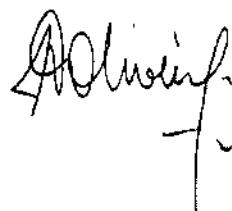
I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.

[4] **Art. 25.** São atribuições do Relator:

(...);

X – determinar o arquivamento liminar do processo quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do CNJ, bem como a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral; (...).



JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 19 de Maio de 2010 às 16:41:36

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj>



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO G-282/10 DIMA 2.2
PROCESSO Nº 48.710/2010

São Paulo, 26 de agosto de 2010.

Senhor Presidente,

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Presidente

28/09/2010

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e em atenção ao ofício nº 1100/2010-PR/DL, datado de 20 de abril p. p., informo a Vossa Excelência que o pedido de criação da Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Jundiaí deverá aguardar melhor oportunidade, nos termos do r. parecer cuja cópia segue anexa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


SÉRGIO RUI DA FONSECA

Juiz Assessor da Presidência

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
Rua Barão de Jundiaí, nº 128 – Centro
JUNDIAÍ / SP - CEP 13.201-010

(acompanha cópia de fls. 14/15)
asf/efhr



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

2010/48710 - DIMA 2.2

Corregedoria
Geral da Justiça

14

13

Cópia
(741/10-J)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR:

**Comarca de Jundiaí - Proposta de
instalação de Juizado de Violência
Doméstica - Parecer pela rejeição da
proposta.**

Trata-se de moção encaminhada pela Câmara Municipal de Jundiaí, de autoria da Vereadora Ana Tonelli, visando à criação de uma Vara de Violência Doméstica naquela Comarca.

É o breve relatório. OPINO.

Segundo as normas estabelecidas pela Presidência do Tribunal, a teor do Provimento nº 59/2003, o número mínimo a ser observado para a criação de nova vara no Judiciário Paulista enquadra 2.500 feitos. De acordo com os dados constantes do movimento judiciário, apontados a fls. 12, as 3 varas criminais da Comarca de Jundiaí tinham em andamento, em 30 de junho de 2010, menos de 50 processos por crimes decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Este número não alcança o movimento judiciário mínimo previsto no Provimento no. 59/2003 para a criação de uma vara criminal especializada em violência doméstica.

Diante do exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de ser desacolhido o pedido de criação da Vara de Violência Doméstica na Comarca de Jundiaí.

Sub censura.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Juiz Auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Corregedoria Geral da Justiça

2010/48710 - DIMA 2.2

Corregedoria
Geral da Justiça

15

Cópia

CONCLUSÃO

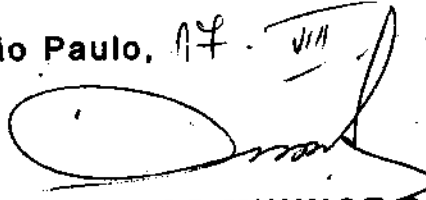
Em 10 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao Desembargador **ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, DD. Corregedor Geral da Justiça. Eu, Andréa, Escrevente, subscrevi.

Vistos.

Acolho o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, por seus fundamentos, que adoto, para manifestar a desaprovação, no que diz respeito à Corregedoria Geral da Justiça, do pedido de criação da Vara de Violência Doméstica na Comarca de Jundiaí.

À E. Presidência.

São Paulo, 17. VII. 2010.


Des. ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES
Corregedor Geral da Justiça